

PROJETO DE LEI Nº. 1.758 DE 12 DE MAIO DE 2021

Cria o Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebango.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebango, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e que obedecerá as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebango tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas, históricas e culturais, instrumentos e utensílios típicos referente a cultura e história de Erebango e Região, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

Art. 3º. A administração do Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebango será exercido por um servidor, efetivo ou em comissão, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal em portaria específica.

§1º. Em caso de nomeação de servidor efetivo, este não fará jus a remuneração ou gratificação adicional, por ser considerado serviço de relevante interesse público e social.

§2º. No caso de nomeação de Cargo em Comissão, este perceberá tão somente a remuneração correspondente ao padrão de seu cargo.

Art. 4º. O Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebangó levará o nome de “**Dodani de Moraes**”, personalidade municipal que destacou-se na política e em ações sociais.

Art. 5º. O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 6º. O patrimônio do Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebangó constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estado, Municípios, outras entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas em geral.

Art. 7º. Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Municipal Histórico e Cultural de Erebangó, destinados a sua manutenção e custeio os provenientes:

I – subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;

II – dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis competentes, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III – doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas financeiras resultantes de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que com ela sejam conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
12 de maio de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 12 de maio de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza a regularização da criação oficial e formal do Museu Municipal

Justifica-se a proposta:

Na necessidade de regularização da criação formal e legal do Museu Municipal para fins de poder buscar recursos junto a órgãos públicos e privados para sua manutenção e melhora.

A sugestão do nome é resultado de consulta popular realizada via FaceBook (página oficial do ente), em duas etapas, primeiramente por meio de busca de sugestões através de postagem específica e, após, analisadas e selecionadas as sugestões, enquete realizada por meio da plataforma Google Formulários, sendo o nome indicado o que recebeu o mais votado, tendo obtido mais de 60% dos votos.

Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal